



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 07719

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 07 de 2019

**Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura Braille.**

**Processo nº 226/2019**

**Autora:** Deputado Léo Loreiro

**Relator:** Deputado Yvan Beltrão

### I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura Braille.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é ampliar a acessibilidade das pessoas com deficiência visual aos quadros do serviço público.

### II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação* (alínea “a”, II, artigo 125).



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Quanto à questão constitucional, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80 da Constituição do Estado de Alagoas, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

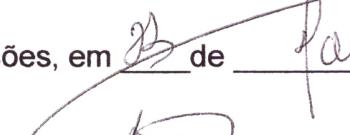
No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constatam vícios.

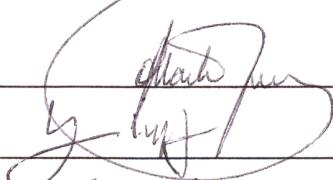
No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

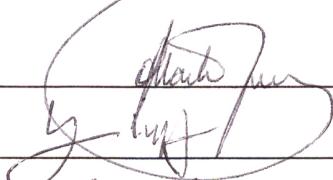
Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

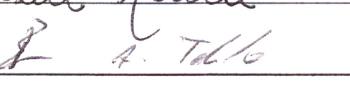
Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 07, de 2019.

Sala das Comissões, em 28 de Maio de 2019.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
Liberdade Moura

  
Yvan Beltrão